

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO N.: 201600044002629
INTERESSADO: Escolinha da Mônica
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/08/2016**Parecer/Voto CEE/CEB N. 019/2017****1. Histórico**

A **Escolinha da Mônica**, mantida por Fungaro e Baragatti Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 08.388.355/0001-30, localizada na Rua Walter Silva, N. 599, Centro, em Inhumas/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Matriz curricular, fl. 05;
- ✓ Calendário escolar, fl. 06;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 07;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 08;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 09;
- ✓ Atas das reuniões realizadas com a comunidade escolar, fls. 10/32;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 39/78;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 79/141;
- ✓ Regimento escolar, fls. 143/169
- ✓ Laudo técnico, fls. 171/174;
- ✓ Espaço físico da escola, fls. 175/178;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 179;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 181;
- ✓ Nominata do corpo docente, fl. 182;
- ✓ Educacenso, fl. 183.

2. Análise

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO N.: 201600044002629
INTERESSADO: Escolinha da Mônica
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/08/2016

A **Escolinha da Mônica**, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1033/2012, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Não há brinquedoteca. Existe parquinho e área externa para a recreação infantil.
3. Em relação ao acervo, foi informado o número de 65 enciclopédias, 700 livros infantis e 412 livros infanto juvenis.
4. 01 dos 10 professores ministra disciplina diferente daquela em que é licenciado.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 25, alínea IV, que trata da transferência pedagógica do aluno que incorrer em advertências pelo diretor em qualquer época do ano.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002629
INTERESSADO: Escolinha da Mônica
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/08/2016

- **Recredenciar a Escolinha da Mônica**, mantida por Fungaro e Baragatti Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 08.388.355/0001-30, localizada na Rua Walter Silva, N. 599, Centro, em Inhumas - GO como instituição de ensino da educação básica, de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição, de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o Art. 25, alínea IV** que trata da transferência do aluno em qualquer época do ano, ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002629
INTERESSADO: Escolinha da Mônica
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/08/2016

outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

- a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;
- b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;
- c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17 – (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201600044002629**
INTERESSADO: Escolinha da Mônica
ASSUNTO: Renovação**DE: 25/08/2016**

no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

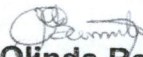
“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 20 dias do mês de janeiro de 2017.


Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora, “Ad hoc”

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	Unanimidade
NA SESSÃO	Ordinária
VOTO N.	19/2017
GOIÂNIA, 20 de	01 de 2017
PRESIDENTE	